



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 364, de 01 DE MARÇO DE 1 989

Atualiza tabelas para cobrança de ISS,
Taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Ficam atualizadas as tabelas para cobrança do Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Taxas de Licença, Expediente e de Ser-
viços Diversos, a vigorar no Exercício de 1 989, nos valores constantes das tabe-
las I, II, III e IV, anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º - O valor de referência adotado como base de cálculo será
o Salário Mínimo de Referência, fixado pelo Governo da União.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos primeiro dia do mês
de Março de 1 989.

Walter Traldi

WALTER TRALDI

Secretário de Administração

Ovaldete Coinete

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

Anexo da Lei nº 364, de 01 de Março de 1989

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades	Base de Cálculo
1.- Profissionais liberais de nível superior.	80% SMR/ano
2.- Profissionais autônomos de nível médio.	40% S/MR/ano
3.- Despachantes, táxis e veículos de aluguel	40% SMR/ano
4.- Circos, parques de diversões e similares.	80% SMR/quinzena
5.- Doceteria e similares	80% SMR/ano
6.- Serviços de publicidade em alto-falantes	40% SMR/ano
7.- Hospedagens, hotéis e similares	80% SMR/ano
8.- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio ou seguros, etc	200% SMR/ano

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Estabelecimentos ou atividades Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços:

Categoria I	120% SMR/ano
Categoria II	60% SMR/ano
Categoria III	30% SMR/ano
Categoria IV	10% SMR/ano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

Anexos da Lei nº 364, de 01 de Março de 1989.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Até 60 m ²	- isento	acima de 140 m ² até 160 m ²	- 100% SMR
acima de 60 m ² até 80 m ²	- 20% SMR	acima de 160 m ² até 180 m ²	- 120% SMR
acima de 80 m ² até 100 m ²	- 40% SMR	acima de 180 m ² até 200 m ²	- 140% SMR
acima de 100 m ² até 120 m ²	- 60% SMR	acima de 200 m ²	- 160% SMR
acima de 120 m ² até 140 m ²	- 80% SMR		

- Construções de madeira com acabamento de forro, esquadrias metálicas e piso terão redução de 30% sobre a Tabela III; outras construções de madeira, sem essas características terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a Tabela III.

TABELA IV

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

I - TAXA DE EXPEDIENTE

- | | |
|---|--------|
| a) alvarás | 4% SMR |
| b) certidões negativas | 4% SMR |
| c) lançamentos de qualquer natureza | 4% SMR |

II - TAXA DE APREENSÃO DE BENS

- | | |
|--|---------|
| a) armazenamento por dia ou gregão, no depósito munic/ | 20% SMR |
| a.1) de animal cavalari, muiar ou bovino | 20% SMR |

III - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- | | |
|--|---------|
| a) autenticação de notas fiscais (SS), por talão . . | 10% SMR |
|--|---------|